

PARECER Nº 50/2025/CMGS/UAPS/DAIS/AGSUS

**PARECER TÉCNICO**

**Processo nº 25000.136963/2025-38**

**Chamamento Público – Credenciamento de Unidades Móveis de APS**

**Interessada:** Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos – CNTA

**1. Objetivo**

Emitir manifestação técnica sobre as contribuições apresentadas pela Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos – CNTA, no âmbito da audiência pública referente ao credenciamento de Unidades Móveis ou Semi-fixas de Atenção Primária à Saúde (APS).

**2. Relatório**

A CNTA, entidade representativa de mais de 600 mil transportadores autônomos, encaminhou ofício com sugestões para aprimoramento do modelo de credenciamento, destacando: (i) integração de cadastros e atendimentos entre Unidades Móveis e Semi-fixas; (ii) ampla divulgação prévia dos serviços e locais de atendimento; e (iii) oferta de atendimentos em horários noturnos, compatíveis com a jornada laboral dos caminhoneiros.

**3. Análise**

As três sugestões apresentadas são pertinentes e encontram consonância com a estrutura prevista para a ação:

**1. Integração de dados e continuidade do cuidado**

Está previsto o registro dos atendimentos em prontuário eletrônico do cidadão, por meio do SISAB/e-SUS APS, garantindo acesso às informações clínicas em diferentes pontos de atendimento. Essa medida está em conformidade com a PNAB (Portaria GM/MS nº 2.436/2017), que estabelece a necessidade de continuidade e integralidade do cuidado, bem como com a PNAISH (Portaria GM/MS nº 3.562/2021), que reconhece a importância de estratégias específicas para homens em idade produtiva, como os caminhoneiros, frequentemente expostos a barreiras de acesso ao sistema de saúde.

**2. Divulgação prévia dos serviços**

A estratégia contempla ampla comunicação, por meio de divulgação antecipada dos locais e horários de atuação das Unidades Móveis, especialmente em Pontos de Parada e Descanso (PPDs).

Tal ação dialoga diretamente com o princípio da equidade previsto na Lei nº 8.080/1990 e reafirmado pela PNAB, ao buscar superar barreiras de acesso típicas dessa categoria profissional.

### 3. **Oferta de serviços em horários noturnos**

Considerando que o descanso noturno é regulamentado pela legislação trabalhista e constitui momento de maior disponibilidade do caminhoneiro, a previsão de atendimentos no fim da tarde e à noite amplia a resolutividade da ação. Essa medida está alinhada ao princípio da acessibilidade previsto na PNAB e reforça a diretriz da PNAISH, que recomenda flexibilização de horários e locais de atendimento como forma de aumentar a adesão dos homens aos serviços de saúde.

## 4. **Conclusão**

Diante do exposto, conclui-se que as contribuições apresentadas pela CNTA são pertinentes e encontram plena conformidade com os objetivos do credenciamento de Unidades Móveis de APS. A integração de dados clínicos entre serviços assegura a continuidade do cuidado, a divulgação prévia das agendas de atendimento amplia a equidade e a previsibilidade de acesso, e a oferta de serviços em horários noturnos reforça a acessibilidade, ajustando-se às condições específicas da categoria profissional dos caminhoneiros. Tais proposições estão em consonância com a **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (Portaria GM/MS nº 3.562/2021)** e com a **Política Nacional de Atenção Básica (Portaria GM/MS nº 2.436/2017)**, que orientam a organização da APS no SUS, fortalecendo a integralidade e a resolutividade da atenção prestada.

Para prosseguimento das deliberações cabíveis, encaminha-se o presente parecer à Unidade de Aquisições e Contratos da AgSUS.

Este é o parecer final da Comissão Técnica Mista.

### **Comissão Técnica Mista**

#### **Celmário Castro Brandão**

Coordenador de Atenção à Saúde do Homem  
Ministério da Saúde

#### **Monica Guimarães Macau Lopes**

Tecnologista em Gestão de Políticas de Saúde  
Ministério da Saúde

#### **Jéssica Lima Trindade**

Tecnologista em Gestão de Políticas de Saúde  
Ministério da Saúde

#### **Janne Carla Lopes Mendes**

Supervisora  
Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde

**Alex de Oliveira Vasconcelos**  
Supervisor  
Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Celmário Castro Brandão, Usuário Externo**, em 08/09/2025, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Lima Trindade, Usuário Externo**, em 08/09/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Guimarães Macau Lopes, Usuário Externo**, em 08/09/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex de Oliveira Vasconcelos, Supervisor(a)**, em 08/09/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janne Carla Lopes Mendes, Supervisor(a)**, em 08/09/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0095548** e o código CRC **34F72AE5**.